

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 31 de dezembro de 1975.  
**PAULO EGYDIO MARTINS**  
 Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça  
 Mário de Moraes Altenfelder Silva, Secretário da Promoção Social.  
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 5 de janeiro de 1976.  
 Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

**LEI N.º 944, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1975**

Declara de utilidade pública o Centro Espírita de Itú, com sede em Itú

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
 Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o Centro Espírita de Itú, com sede em Itú.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 31 de dezembro de 1975.  
**PAULO EGYDIO MARTINS**  
 Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça  
 Mário de Moraes Altenfelder Silva, Secretário da Promoção Social.  
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 5 de janeiro de 1976.  
 Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

**LEI N.º 945, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1975**

Declara de utilidade pública o SESP — Serviço Social Presbiteriano de Americana, com sede em Americana.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
 Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o SESP — Serviço Social Presbiteriano de Americana, com sede em Americana.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 31 de dezembro de 1975.  
**PAULO EGYDIO MARTINS**  
 Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça  
 Publicado na Assessoria Técnico-Legislativa aos 5 de janeiro de 1976  
 Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

**LEI N.º 946, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1975**

Declara de utilidade pública a Conferência de São José da Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede em Morro Agudo

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
 Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Conferência de São José da Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede em Morro Agudo.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 31 de dezembro de 1975.  
**PAULO EGYDIO MARTINS**  
 Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça  
 Mário de Moraes Altenfelder Silva, Secretário da Promoção Social.  
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 5 de janeiro de 1976  
 Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

**LEI N.º 947, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1975**

Autoriza a Fazenda do Estado a ceder, em comodato, ao Município de Louveira, imóvel situado nessa localidade

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
 Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a ceder, em comodato, pelo prazo de 20 (vinte) anos, ao Município de Louveira, imóvel com benfeitorias, situado nessa localidade e destinado à instalação de Escola Maternal, caracterizado na Planta n.º 4.051, da Procuradoria Geral do Estado, assim descrito e confrontado:

iniciam as divisas no ponto «A», localizado no alinhamento da Rua Monsenhor Domingos H. Casarim, divisa com terrenos pertencentes à Prefeitura Municipal de Louveira; daí, segue por este alinhamento, na extensão de 4,50 m (quatro metros e cinquenta centímetros), atingindo o ponto «B»; daí, segue em curva à direita, de raio igual a 6 m (seis metros) e desenvolvimento de 10,81 m (dez metros e oitenta e um centímetros), atingindo o ponto «C», localizado no alinhamento da Rua Armando Steck, antiga Estrada de Rodagem Estadual Louveira-Vinhedo; daí, segue pelo alinhamento da mencionada rua na extensão de 17 m (dezesete metros), atingindo o ponto «D», localizado junto à divisa com terreno de Francisco Bossi; daí, deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com terreno de Francisco Bossi, na extensão de 12,50 m (doze metros e cinquenta centímetros), atingindo o ponto «E», localizado junto à divisa com próprio municipal; daí, deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com o próprio municipal na extensão de 17 m (dezesete metros), atingindo o ponto «A», início da presente descrição, encerrando este perímetro a área de 254,20 m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta e quatro metros quadrados e vinte centímetros quadrados).

Artigo 2.º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam sua transferência, a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 3.º — O imóvel objeto desta lei será restituído ao Estado, independentemente de indenização por quaisquer benfeitorias, ao término do prazo contratual.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 31 de dezembro de 1975.  
**PAULO EGYDIO MARTINS**  
 Manoel Pedro Pimentel — Secretário da Justiça  
 Walter Sidney Pereira Lester — Secretário da Saúde  
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 5 de janeiro de 1976.  
 Nelson Petersen da Costa — Diretor Administrativo — Subst.

**LEI N.º 948, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1975**

Institui o Dia do Propagandista Farmacêutico

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
 Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É instituído o «Dia do Propagandista Farmacêutico», a ser comemorado, anualmente, a 14 de julho.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 31 de dezembro de 1975.  
**PAULO EGYDIO MARTINS**  
 Jorge Maluly Neto — Secretário Extraordinário de Relações do Trabalho

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 5 de janeiro de 1976.  
 Nelson Petersen da Costa — Diretor Administrativo — Subst.

**LEI N.º 949, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1975**

Estabelece normas para a construção de prédios escolares nos municípios  
 O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
 Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Na construção de prédios escolares, o Governo do Estado atenderá, prioritariamente, os Municípios que fizerem doação do dobro da área necessária prevista pelo Fundo Estadual de Construções Escolares — FECE.

# IMPrensa Oficial do Estado DIÁRIO OFICIAL

Diretor Superintendente: Wandyck Freitas

REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E OFICINAS:

RUA DA MOOCA, 1839

ASSINATURAS

DIÁRIO DO EXECUTIVO, DIÁRIO DA JUSTIÇA E DIÁRIO DE INEDITORIAIS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS ESTADUAIS	
Anual .....	Cr\$ 240,00	Anual .....	Cr\$ 192,00
Semestral .....	Cr\$ 130,00	Semestral .....	Cr\$ 104,00

VENDA AVULSA

Número do dia .....	Cr\$ 2,00
Número atrasado .....	Cr\$ 2,50

As assinaturas poderão ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses, serão contados do dia imediato ao que constar do recibo.

A renovação deverá ser feita com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente à I.O.E., à Rua da Mooca n.º 1839 — CEP 03103-SP, ou através de carta, acompanhada de cheque nominal à Imprensa Oficial do Estado, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento do jornal.

Vencido o prazo, será suspensa independente de aviso-prévio. Os pedidos de assinatura de servidores devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

Para um atendimento mais rápido disque para qualquer uma das 10 linhas do P.A.B.X. abaixo:

93-5186	93-5187	93-5188	93-5189	93-5180
92-3020	92-3238	93-0490	292-3829	92-6614

Publicidade .....	Ramal 20	Oficina do Jornal ...	Ramal 29
Assinaturas .....	Ramal 21	Artes Gráficas .....	Ramal 50
Venda Avulsa .....	Ramal 23		

DIRETORIA

Telefones Diretos:

Diretor Superintendente .....	92-2863
Diretor Administrativo .....	292-3637
Diretor Comercial .....	92-3024
Diretor do Jornal .....	93-0484

DIRETORIA COMERCIAL

Seção de Compras .....	292-5438
------------------------	----------

PUBLICIDADE

Agência Central: Rua Maria Antônia, 294 ..... 256-7232

§ 1.º — Não havendo doação, ao Estado, da área a que se refere este artigo, serão atendidos, pela ordem, os Municípios que doarem a área maior.

§ 2.º — A área deverá ser una, não podendo localizar-se além de 100 (cem) metros da edificação.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 31 de dezembro de 1975.  
**PAULO EGYDIO MARTINS**  
 José Bonifácio Coutinho Nogueira — Secretário da Educação

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 5 de janeiro de 1976.  
 Nelson Petersen da Costa — Diretor Administrativo — Subst.

**LEI N.º 950, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1975**

Declara de utilidade pública a «Sociedade Jundiense de Socorros Mútuos — Casa de Saúde Dr. Domingos Anastácio», com sede em Jundiá

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a «Sociedade Jundiense de Socorros Mútuos — Casa de Saúde Dr. Domingos Anastácio», com sede em Jundiá.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 31 de dezembro de 1975.

**PAULO EGYDIO MARTINS**  
 Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça  
 Walter Sidney Pereira Leser, Secretário da Saúde  
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa aos 5 de janeiro de 1976.  
 Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

**VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N.º 348-75**

São Paulo, 31 de dezembro de 1975.  
 A-n.º208/75  
 Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os fins de direito, que, usando da competência a mim conferida pelo artigo 26, combinado com o artigo 34, inciso III, da Constituição do Estado (Emenda n.º 2), resolvo vetar, totalmente, o Projeto de lei n.º 348, de 1975, decretado por essa nobre Assembléia, conforme Autógrafo n.º 13.353, que recebi pelas razões a seguir expostas.

A propositura visa a denominar Escola Estadual de 1.º e 2.º Graus «Prof. André Broca» o Ginásio Estadual «Prof. André Broca», de Roseira.

Fundamenta-se o projeto na circunstância de haver, no estabelecimento, classes da 1.ª e 2.ª séries do 2.º grau de ensino.

Todavia, a existência de tais classes não envolve, de modo algum, a criação do 2.º grau de ensino na unidade de 1.º grau, pois essa medida depende de decreto, ou de lei, de iniciativa do Executivo para formalizar-se.

No caso, o que ocorre, realmente, é tão-só o funcionamento, em caráter provisório, de classes de 2.º grau em estabelecimento de 1.º grau, situação suscetível de ser alterada na execução do programa de redistribuição física da rede escolar em que está empenhada a Secretaria da Educação.

Essa redistribuição, prevista no Plano Estadual de Implantação da Reforma do Ensino de 1.º e 2.º Graus, aprovado pelo Conselho Estadual de Educação, visa à utilização adequada dos espaços físicos e equipamentos disponíveis, necessários ao atendimento das necessidades próprias dos respectivos níveis de ensino.

A localização e a construção dos estabelecimentos destinados ao ensino de 2.º grau, do caráter profissionalizante, envolvem problemas pedagógicos e técnicos atinentes à área econômica relacionada com as diferentes especializações.

Conclui-se do exposto que a complexidade da questão requer estudos e providências de maior amplitude, pertinentes ao programa, a que me referi, da redistribuição física da rede escolar que, tendo por objetivo o aproveitamento ótimo dos prédios e equipamentos, evitará a superposição de estabelecimentos, orientações distintas na mesma unidade, e, consequentemente, eliminará deficiências existentes na situação atual.

Daí a instalação provisória de classes de 2.º grau, em unidades escolares de 1.º grau.